



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 02 de Outubro de 2020 - Edição 84

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 02 de Outubro de 2020 - Edição 84

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 2.114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE
CONTENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS,
ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos nº 2.077, de 20 de março de 2020 e nº 2.084, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais pós-pandemia da COVID-19, instituída pela Portaria nº 90, de 21 de agosto de 2020, após os debates pertinentes, em reunião extraordinária realizada em 02/10/2020, com representantes de pais de alunos, do setor de educação, da saúde e da sociedade civil, pela inviabilidade do retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020, levando em conta a necessidade de contenção da pandemia e a segurança dos alunos, dos professores e dos demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, criado através da Portaria nº 046, de 18 de maio de 2020 e do Conselho Municipal de Educação, ambas consonantes com as deliberações da Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e, especialmente, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, a segurança alimentar e a segurança sanitária dos alunos do município;

CONSIDERANDO a nota Técnica da GABROSKI, de 03/09/2020, que presta serviço para a UNDIME (União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação) e interpreta a Res. SEDUC nº 61, de 31/08/2020 - normas complementares sobre o retorno das aulas e atividades presenciais;

CONSIDERANDO que segundo pesquisas médicas as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas, podendo majorar o índice de contaminação;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam suspensas, até o final do corrente ano letivo, as aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades das redes pública (municipal e estadual).

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina, 02 de outubro de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 02 de Outubro de 2020 - Edição 84

MARCELO APARECIDO VERONEZI

-Prefeito Municipal-